

# CONSULTA PÚBLICA

## 88

### DOCUMENTO JUSTIFICATIVO E PROPOSTA DE ARTICULADO

Aditamento ao Regulamento Tarifário

SETOR ELÉTRICO





ÍNDICE

1	ENQUADRAMENTO.....	1
2	ALTERAÇÃO DO ARTICULADO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO .....	3



## 1 ENQUADRAMENTO

O Regulamento Tarifário do setor elétrico, publicado através do Regulamento n.º 619/2017, de 18 de dezembro, estabelece no artigo 165.º que o período de regulação em Portugal continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira é de três anos. Os números 2 e 3 do referido artigo estabelecem que para cada período de regulação são fixados os valores dos parâmetros que estabelecem os proveitos permitidos e dos parâmetros relacionados com a estrutura tarifária.

Deste modo, a Diretiva n.º 2/2018, de 4 de janeiro, definiu até 31 de dezembro de 2020 o período de vigência dos parâmetros regulatórios que enquadram o cálculo dos proveitos permitidos das atividades reguladas e de parâmetros relacionados com a estrutura tarifária.

Entretanto, surgiu no início de 2020 a atual crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19, sem qualquer precedente no século XXI. Esta crise terá efeitos económicos de intensidade e duração totalmente imprevisíveis, com impactes relevantes no Sistema Elétrico Nacional (SEN). Para tanto concorrem, designadamente, a natureza capital intensiva deste setor, os elevados custos fixos, o nível de custos de interesse económico gerais e as quebras expetáveis da procura de energia elétrica, que já se verificarem.

A atual situação surge em paralelo com o projetado início do processo de revisão do quadro regulamentar e da definição dos parâmetros aplicados no cálculo dos proveitos permitidos e na determinação da estrutura tarifária.

A preparação de um novo período regulatório assenta em exercícios retrospectivos para o estabelecimento de novas metas e metodologias regulatórias, que sejam coerentes com a evolução do desempenho das empresas e do seu contexto.

No entanto, na atual crise sanitária e económica, exercícios desta natureza tornam-se difíceis, visto que qualquer análise retrospectiva é tendencialmente ineficaz para elaborar um quadro regulatório que seja aderente à realidade e, conseqüentemente, possa responder de forma segura às necessidades do SEN, em especial no médio prazo.

Esta dificuldade verifica-se nas várias dimensões da revisão do quadro regulatório. Na dimensão mais disruptiva de adaptação do quadro regulatório ao seu contexto técnico, legal ou económico, que constitui a revisão regulamentar propriamente dita, esta abordagem é ineficaz porque ainda se desconhece qual o novo contexto ao qual o quadro regulatório deverá responder. Na dimensão mais flexível de revisão dos parâmetros regulatórios, que visa tornar as metodologias já existentes efetivas e adaptadas ao

desempenho das empresas, também é ineficaz porque não permite definir metas económicas (em termos de evolução dos custos, de *outputs* a prestar ou ainda de rentabilidade das atividades reguladas), que sejam coerentes com um contexto ainda desconhecido.

Em suma, a concretização de uma revisão regulamentar e de parâmetros na atual crise sanitária e económica não facultaria instrumentos regulatórios coerentes e estáveis que possam responder aos desafios que o SEN enfrentará num horizonte de três ou mais anos.

Em paralelo, a atual situação traz um conjunto de dificuldades acrescidas para o desenvolvimento de um processo tão exigente em termos de recursos como o que caracteriza uma revisão regulamentar, designadamente ao nível da celeridade do levantamento de informação e da realização de diálogos regulatórios.

Por fim, verifica-se que os regulamentos e os parâmetros dos proveitos permitidos existente permitem, em boa medida, responder à evolução do contexto macroeconómico para 2021, sem prejuízo de pontuais ajustamentos que se identifiquem.

Assim, importa ponderar o prolongamento da vigência dos parâmetros regulatórios em que assentam o cálculo dos proveitos permitidos e da estrutura das tarifas, bem como das regras e metodologias regulatórias instituídas no regulamento tarifário em vigor por um período suficientemente alargado para responder aos desafios referidos, mas que, por outro lado, não seja demasiado alargado que torne o quadro regulatório de cálculo das tarifas reguladas totalmente desajustado do contexto técnico e económico do SEN.

## 2 ALTERAÇÃO DO ARTICULADO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO

No quadro exposto no capítulo anterior, o prolongamento do período regulatório de 2018-2020 em um ano, até 2021, afigura-se como uma solução equilibrada.

Em face do exposto, nos termos do n.º 5 do artigo 10.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, da subalínea iii) da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º e alínea c) do n.º 2 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, todos na redação vigente, a ERSE promove um processo expedito de alteração do Regulamento Tarifário do setor elétrico, dispensando formalidades ao abrigo do estado de necessidade, submetendo a Consulta Pública urgente, a seguinte proposta de aditamento regulamentar:

### Artigo 1.º

#### Objeto

O Regulamento Tarifário do setor elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º [619/2017](#), de 18 de dezembro, alterado pelo Regulamento n.º [76/2019](#), de 18 de janeiro, é alterado por aditamento do artigo 217.º-A.

### Artigo 2.º

#### Aditamento ao Regulamento Tarifário do Setor Elétrico

É aditado o artigo 217.º-A do Regulamento Tarifário do setor elétrico, na sua redação atual, com a seguinte redação:

#### «Artigo 217.º-A

Prolongamento extraordinário do período de regulação 2018-2020 até 2021

Os parâmetros regulatórios aprovados na Diretiva n.º 2/2018, de 4 de janeiro, para o período de regulação 2018-2020 são excecionalmente aplicáveis até 31 de dezembro de 2021.»

### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º

1400-113 Lisboa

Tel: 21 303 32 00

Fax: 21 303 32 01

*e-mail:* [erse@erse.pt](mailto:erse@erse.pt)

[www.erse.pt](http://www.erse.pt)

